PROJETO DE LEI Nº 121/2022

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PREPARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VESTIBULARES E EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo à preparação complementar para concursos e processos seletivos da Administração Pública Municipal, vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) a todos os cidadãos residentes em Parauapebas que cursam ou concluíram o ensino médio, em caráter gratuito.

Parágrafo único. Os concursos e processos seletivos da Administração Pública Municipal de que trata esta Lei deverão ser aqueles que vierem a ser organizados pela Prefeitura de Parauapebas, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saaep) e pela Câmara de Parauapebas para admissão de pessoal para o quadro permanente.

Art. 2º Terão acesso à preparação complementar:

I — concluintes do ensino médio, domiciliados no município e matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública, dispondo de documentos comprobatórios da situação;

II — concluintes do ensino médio, domiciliados no município e matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada, na condição de bolsista, dispondo de documentos comprobatórios da situação; e

III — cidadãos que já concluíram o ensino médio, residentes no município, declarando ser membro de família de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo de documentos comprobatórios da situação.

Art. 3º A preparação para concursos, vestibulares e Enem não pode, em hipótese alguma, interferir nas atividades escolares dos concluintes do ensino médio.

Parágrafo único. Os estudantes serão atendidos com as disciplinas exigidas no Enem, ministradas por corpo docente especializado.

Art. 4º A carga horária total da preparação complementar deverá ter no mínimo trezentas e oitenta horas.

Parágrafo único. A preparação poderá ser realizada no período mínimo de quatro meses nas modalidades semiextensivo e extensivo.

Art. 5º A preparação complementar ocorrerá regularmente, podendo oferecer aulas em dias não úteis, a fim de oportunizar atividades de aprofundamento e formação cultural.

Parágrafo único. Nos dias não úteis, serão realizados, preferencialmente, simulados de provas e aulas de revisão quando a data do certame estiver próxima.

Art. 6º Os professores vinculados à preparação complementar poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino, com a finalidade de colaborar com práticas de formação continuada de docentes que lecionem no ensino médio da rede pública de ensino.

Art. 7º O preenchimento de vagas pelos interessados será por meio universal e voluntário, conforme número de vagas disponibilizadas.

§1º A seleção dos participantes do preparatório dar-se-á por avaliação do desempenho escolar no ensino médio ou prova seletiva.

§2º Adotar-se-á processo seletivo para preenchimento de vagas, se a quantidade de alunos inscritos for superior às vagas ofertadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 27 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A Constituição garante o direito à educação, mas, na prática, observamos a dificuldade gigantesca de nossos jovens para acessar universidades públicas; entrar em cursos de graduação públicos elitizados, como Medicina, Direito e algumas Engenharias; e mesmo para serem aprovados em concursos. O jovem de origem humilde e que estudou em escola pública tem como obstáculos os candidatos que se prepararam fazendo ensino médio em notáveis escolas privadas e complementando os estudos em cursinhos preparatórios de ponta.

Parauapebas tem, hoje, 70 mil cidadãos com ensino médio completo, sem graduação, e outros 34 mil com ensino médio incompleto, mas que estão a caminho da conclusão (cerca de 14 mil) ou simplesmente abandonaram os estudos (20 mil). No total, são 104 mil cidadãos

com escolaridade interessante e que poderiam estar ocupados, fazendo a faculdade dos sonhos ou trabalhando. Porém, a imensa maioria está "parada" como "nem-nem" (nem estudam, nem trabalham). Desse público, apenas 30% estão formalmente ocupados no mercado de trabalho, de acordo com dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de 2020.

Por essa razão, a fim de permitir e ampliar o acesso às universidades ou a um cargo efetivo no serviço público municipal, **o Projeto de Lei em tela busca maior isonomia na concorrência dos candidatos parauapebenses oriundos de escolas públicas e baixa renda com aqueles que tiveram o privilégio de estudar em escolas particulares e até mesmo frequentar um bom cursinho preparatório também particular**.

Acredito que esta medida, ao instituir a política de incentivo à preparação complementar para concursos e seletivos da Administração Pública Municipal, vestibulares e Enem, oportuniza melhores condições de realização do feito àqueles que buscam ingressar em uma boa universidade pública ou se efetivar no serviço público, direcionando o estudo dos conteúdos ao evento de interesse, seja para o Enem, seja para o concurso.

Vale ressaltar que decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) aduzidas no Estudo Técnico 5/2016, que trata de "Leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre Programas e Políticas Públicas", explicitaram a possibilidade de criação de programas e políticas públicas desde que a proposta não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública. Logo, este Projeto quer instituir uma a política pública de incentivo à preparação complementar para concursos e Enem, sem que haja, contudo, criação de nova estrutura para o Poder Executivo, afastando qualquer inconstitucionalidade.

Pelo exposto, e diante do potencial de alcance que esta matéria possui, podendo contribuir para que estudantes pobres, entre outros cidadãos, possam sonhar com um futuro, escolhendo o curso dos sonhos ou se estabilizando em cargo efetivo, peço aos nobres pares que me deem apoio para aprovação deste Projeto de Lei, cuja implementação é urgente, tendo em mira a próxima edição do Enem, prevista para novembro, e os concursos públicos para a Câmara e a Prefeitura, cujos editais devem ser lançados ainda este ano.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)